



PARECER N. 21.285

Processo n. 004056-02.00/19-5

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falha formal e de controle interno. Alerta. Senhor **Mauro dos Santos** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 8 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004056-02.00/19-5**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** e **Mauro dos Santos**, referente ao exercício de **2019**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Rogério de Menezes Peixoto**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.285

Decide:

– **Emitir, por maioria, Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rolador**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Paulo Rogério de Menezes Peixoto**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **alertando o atual Administrador** quanto à necessidade de atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação em 2024;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Mauro dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rolador**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Mauro dos Santos**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de fevereiro de 2022

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

**Vencido
em parte**

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**